



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

1

CONTRATO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 096/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

Contrato de prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Friburguense, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa Editora Nova Friburgo Ltda ME.

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **EDITORA NOVA FRIBURGO LTDA ME**, CNPJ nº 28.600.377/0001-09, com endereço à Rua Fernando Bizzoto, 29 Centro – Nova Friburgo /RJ, neste ato representado pela Sra. Adriana Elizabeth Ventura, CPF nº 639.700.907-68, no uso de suas atribuições e doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 030/2021**, conforme processo administrativo **CPL nº 096/2021**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de publicação de atos oficiais do poder legislativo friburguense, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo Friburguense, na forma das especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 030/2021, em jornal local com circulação mínima de 02 (duas) vezes por semana, no Município de Nova Friburgo.

- a) Os atos oficiais serão enviados pela Câmara Municipal de Nova Friburgo com o seguinte padrão: O corpo da fonte deverá ser de tipologia Arial, tamanho da fonte 7 (sete); espaçamento de caracteres normal (não expandido) e de entrelinhas de 2 (dois) milímetros.
- b) Os textos a serem publicados deverão ser encaminhados à Contratada através de correio eletrônico (e-mail).
- c) A Contratada deverá diagramar as matérias recebidas e publicá-las. As matérias poderão ser publicadas em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante.
- d) A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente e sem ônus, as edições em que forem impressas publicações de atos oficiais do Poder Legislativo ou do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados. O envio deverá ser por meio eletrônico, em formato PDF.
- e) A compactação da matéria deverá se dar com o preenchimento total do espaço a ser cobrado.
- f) Correrá à conta da CONTRATADA o custo das publicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

Alboreia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2

- a) Solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- g) Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- j) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamentos e de vínculo empregatício quaisquer;
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- k) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

Alboreia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

3

Estado do Rio de Janeiro

- l) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- m) Em eventuais mudanças na data das edições, a contratada deverá avisar com pelo menos 48 horas de antecedência;
- m) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do serviço de publicação dos atos oficiais é de R\$ 10,00 (dez reais) por centímetro de coluna, sendo o valor estimativo global para este serviço de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para uma quantidade estimada de 8.500 (oito mil e quinhentos) cm/coluna em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação e obedecido o período mínimo de 01 (um) ano, sendo utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das assinaturas anuais será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da fatura correspondente. Por sua vez, o pagamento das publicações será efetuado, através de Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação das faturas, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:

- Entregue à CONTRATANTE, até o vigésimo sétimo dia de cada mês, o documento fiscal equivalente, contendo as faturas com o valor das publicações realizadas no mês.
- As faturas deverão ser apresentadas ao Setor de Contabilidade juntamente com a comprovação das publicações efetivadas no mês, para o processamento de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho N° 001, de 03 de janeiro de 2022, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.9.0.39.00, código da função programática 01.001.01.031.051.2.131.

Alboreia
Jew



Câmara Municipal de Nova Friburgo

4

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

9.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui emposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

9.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário.

9.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo que a CONTRATANTE, não concordando com a forma como são realizados os serviços pela CONTRATADA, poderá, a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, rescindir o contrato, pagando somente os serviços até então executados.

§ 1º - A CONTRATADA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

§ 2º - Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas **b e c** da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Alboreira



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Nova Friburgo, 06 de janeiro de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ADRIANA ELIZABETH VENTURA - CPF Nº 639.700.907-68
EDITORA NOVA FRIBURGO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53

Dirceu Aluizio Spitz
CPF: 854.055.907-20